



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE

CNPJ: 33.711.318/0001-30

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 001/2009

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VERBA DE NATUREZA INDENIZATÓRIA PELO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PARLAMENTAR E CONTROLE EXTERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELÇO FLÁVIO DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, nos termos do Art. 66, § 3º da Constituição Federal, em consonância com art. 76, III da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica criada na Câmara Municipal de Denise/MT, a verba de natureza indenizatória, pelo exercício da atividade parlamentar de controle externo, sob o título de verba indenizatória "Indenizações e Restituições", no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), dentro da permissibilidade constitucional prevista na Emenda Constitucional Federal nº. 47 de 05 de julho de 2005.

§1º - a verba de que trata o caput será paga mensalmente aos Vereadores, como contribuição em espécie ao desempenho externo da atividade parlamentar de fiscalização dos atos da administração pública municipal e interação direta com a população dentro da área territorial do Estado, para auscultar as suas reivindicações.

§2º - a verba indenizatória "Indenizações e Restituições" será aplicada em despesas com:

- I - Locomoção do Parlamentar e viagens de assessores parlamentares vinculados ao gabinete do parlamentar, compreendendo passagens, hospedagem e locação de meios de transporte;
- II - combustíveis e lubrificantes;
- III - Alimentação, exclusivamente do vereador e seu assessor;
- IV - Despesa com telefone móvel em nome do parlamentar, ou fixo caso instalado no gabinete;
- V - cópias heliográficas de documentos de interesse do gabinete;
- VI - Fotos e filmagens externas, publicações, divulgações da atividade parlamentar, desde que não caracterize gasto com campanhas eleitorais;



- VII - portes de correspondências, registros postais, aéreos, telegramas e radiogramas;
- VIII - edição de jornais, livros, revistas e impressos gráficos para consumo do gabinete do parlamentar;
- IX - contratação, para fins de apoio à atividade parlamentar, de consultoria, assessorias, pesquisas e trabalhos técnicos;
- X - aquisição de material de expediente não fornecido pela Câmara Municipal de Denise.

§3º o vereador receberá verba indenizatória no final do mês e ficará sujeito ao preenchimento de um relatório técnico de metas alcançadas, anexando ao mesmo sempre que possível documento comprobatório das atividades parlamentar desenvolvidas, o qual deverá ser assinado e encaminhado ao setor da tesouraria desta Casa de Leis.

§4º Não será concedido verba indenizatória:

- a)- ao vereador que deixar de apresentar o relatório descrito neste parágrafo;
- b)- ao vereador no período de recesso parlamentar (dezembro e janeiro);
- c)- ao vereador afastado para tratar de interesse particular, ou por qualquer outro motivo que o afaste de suas atribuições.

Art. 2º) Será objeto de ressarcimento o documento:

- I - pago, relacionado no relatório padrão;
- II - original, em primeira via, quitado com pagamento à vista e em nome do parlamentar, observada as ressalvas constantes nas alíneas "a", "b" e "c" do §4º do artigo anterior;
- III - recibo devidamente assinado, constando nome e endereço completo do beneficiário do pagamento, o número do CPF e da identidade e discriminação da despesa quando se tratar de locações contratadas com pessoa física;
- IV - idôneo, estar isento de rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas, datado e discriminado por item de serviço prestado ou material fornecido, não se admitindo generalizações ou abreviaturas que impossibilitem a identificação da despesa;



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE

CNPJ: 33.711.318/0001-30

V - cupom fiscal ou nota fiscal simplificada quitada, mesmo que o documento não contenha o campo próprio destinado ao nome do beneficiário do produto ou serviço.

Art. 3º) A verba de natureza indenizatória "Indenizações e Restituições" será paga mensalmente a cada Vereador, não incidindo qualquer imposto, bem como não será computada para efeitos dos limites remuneratório do cargo, nem servirá como base de cálculo para pessoal, sendo denominado recebimento pelos parcelamentos de receitas não tributária para efeito do Imposto de Renda.

Parágrafo Único - fica vedada aos vereadores o recebimento de diárias ou similares para manutenção da atividade parlamentar, sob pena de incorrer em duplicidade de gasto.

Art. 4º) As despesas para execução desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, no orçamento programa da Câmara Municipal de Denise/MT:

- 01 - Câmara Municipal
- 001 - Câmara Municipal
- 2001 - Manutenção e Encargos com a Câmara
- 33.90.93.00 - Indenizações e Restituições.

Art. 5º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, em 09 de fevereiro de 2009.



ELÇO FLÁVIO DA SILVA
PRESIDENTE.